



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 974-83.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova". Observação: Presente à sessão. Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona da Embargante, a quem fica assegurado o uso da palavra oportunamente.; **Processo: E-ARR - 1457-75.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RILDO JOSE FERREIRA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 400-67.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVAN GONCALVES THEISEN, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação da prescrição parcial da pretensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao pagamento de horas extras decorrentes da alteração unilateral da jornada de trabalho aos ocupantes de cargos gerenciais, instituído pela CEF pelo Plano de Cargos e Salários de 1998, e determinar o retorno dos autos à eg. Sétima Turma, para que prossiga no exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante quanto ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Observação: I - Falou pelo Embargante a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho; II - Presente à sessão a Dra. Mariana Viana Fraga, patrona da Embargada.; **Processo: E-ARR - 10927-50.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AROLDO JOSÉ BARBOSA, Advogada: Denise Filippetto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos, desde a sua supressão, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal; II - Falou pela Embargada a Dra. Luciana Santos de Oliveira.; **Processo: E-ED-RR - 33-86.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAROLINA PREARO CAMARA SIMOES, Advogado: Joaquim Falcão Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Joaquim Falcão Filho, patrono da Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 424-54.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ESMERINO DOS SANTOS FALCAO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona da Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 1781-23.2014.5.10.0015**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FROID SEGISMUND OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Majora-se o valor da condenação para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins processuais, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação: I - A Subseção, examinando questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, DECIDIU, por maioria, rejeitar a arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, que juntará voto ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido, quanto ao mérito do recurso, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de suspeição declarada por Sua Excelência em sessão; VI - Falou pela Embargada a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **Às dez horas e cinquenta e sete minutos** a sessão foi suspensa, retornado às onze horas e sete minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1848300-31.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o Exmo. Ministro Relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016. Observação: Presente à sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da Reclamante/Agravada.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 874-25.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DO EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO RAMO DE RODOVIAS PÚBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDÁGIOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo autor - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e em Empresas Operadoras de Veículos Leves sobre Trilhos no Estado de São Paulo - para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo, esclarecer que, em virtude do julgamento dos Agravos no âmbito da SBDI-1, aos quais se negou provimento, nos termos do acórdão prolatado às pp. 2.430/2.443, não mais subsistem os efeitos da decisão concessiva de efeito suspensivo, lavrada às pp. 2.342/2.344, prevalecendo integralmente o acórdão prolatado pela Sexta Turma do TST às pp. 1.171/1.200, complementado às pp. 1.328/1.352; e II - dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela empresa reclamada - Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. - para, sanando omissão, sem a atribuição de efeito modificativo, declarar que são inespecíficos, à luz da Súmula n.º 296, I, do TST, os arestos paradigmas apresentados nos Embargos interpostos pela reclamada, renovados no Agravo às fls. 15/17 (pp. 2.197/2.199 do eSIJ). Observação: Presentes à sessão a Dra. Luísa de Godoy Moreira e Costa, patrona da Concessionaria/Embargada, e a Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, patrona do Sindicato/Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1562-59.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1150-84.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): ADRIANA BARRETO DE ALBUQUERQUE BENTES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Cavalcante, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogado: Eloy Confrado Bettega, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Agravante.; **Às doze horas e vinte minutos** a sessão foi suspensa, retornado às doze horas e trinta minutos. **Processo: E-RR - 65-98.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de GLAZIANO RONALD CALIXTO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcela da Silva Berto Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo, a fim de aguardar, na Secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária do tomador de serviços (Banco do Brasil).; **Processo: E-RR - 65-83.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SATRON DO BRASIL INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Embargado(a): ADRIANO FRANCISCO DE ÁVILA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao item IV da Súmula 85 desta Corte e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas destinadas à compensação.; **Processo: E-RR - 814-78.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DA SOLEDADE ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Advogado: Lilian Barreto Finco Araneda, Embargado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Marcos José Cesare, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Câmara Municipal de Santo André) e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada, como entender de direito.;

Processo: E-ED-RR - 5900-59.2009.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GEORGE CAMELO GOMES, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo, a fim de aguardar, na secretaria, o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-RR - 175300-29.2009.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JACI CÂNDIDO DE AMORIM, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: E-RR - 528200-77.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Valdinei Tomiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ação Autônoma. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do Recurso de Embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento pessoal.;

Processo: E-ED-RR - 35-34.2011.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ SERGIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10166-81.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PATRICILENE ELAINE DE FARIA, Advogado: Gisele do Carmo Gomides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001077-64.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GISELIA SANTANA FERREIRA LIMA, Advogado: Itamar Mantovani, Agravado(s): FUNDACAO SALVADOR ARENA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 596-36.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CEZARIO CALLAI, Advogado: Antonio Pedro da Silva Machado, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Antonio Pedro Machado, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do acórdão embargado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 975-17.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Suelen Hentges, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Joel Colpo, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARINEIDE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada e concedendo-lhes efeito modificativo, afastar o óbice da Súmula nº 353 do TST e, conseqüentemente, excluir da condenação a aplicação da multa por litigância de má-fé imposta por este Colegiado. Mantido o desprovimento do agravo em embargos por fundamento diverso, conforme fundamentação supra.; **Processo: E-ED-ED-RR - 4363-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THIAGO RODRIGUES VALVERDE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 190000-35.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): ALBERTO CARLOS FIGUEIREDO DE MATOS, Advogada: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Priscila Helena Trevisan, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora dos serviços; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora (Coelba); expungir da condenação as verbas dele decorrentes; e manter a condenação apenas subsidiária da segunda reclamada pela totalidade das obrigações trabalhistas devidas ao reclamante pela empresa prestadora dos serviços, apuradas nos autos. Observação: Os Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento quanto ao item 4 da Ementa.; **Processo: E-ED-RR - 1256-21.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO BATISTA DE BRITO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Renata Viana Neri, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F Galhanone, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: E-ED-RR - 10216-75.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELLEM MARA DA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: José Lúcio Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: adiar o julgamento do processo a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 888-13.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER LIMA DE JESUS, Advogado: Mauro de Azevedo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Menezes, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira declarou sua suspeição neste processo, razão pela qual não participa do julgamento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 158-50.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1958-73.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANUSA CRISTIANE GONCALVES FELIX, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Embargado(a): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".; **Processo: AgR-E-RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por divergência jurisprudencial para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10018-49.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEOPOLDINA JANUARIA DA COSTA, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo a fim de aguardar na secretaria o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo Ag-E-RR - 7-94.2017.5.17.0002, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: E-RR - 139900-69.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÉSAR DA SILVA CHRIST, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento julgar procedente o pedido de nulidade da dispensa e deferir a reintegração do autor no emprego e os consequentes reflexos, nos termos dos itens "1º" e "4º" da inicial (fl. 23). Defiro os honorários advocatícios, porquanto cumpridos os requisitos para tanto (fls. 26 e 27), a serem fixados nos termos do artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015 e da Súmula nº 219, item VI, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, em desfavor do réu. Arbitro do valor da condenação em R\$ 20.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00.;

Processo: E-RR - 124-63.2010.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLÁVIO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Michel Amazonas Cotta, Embargado(a): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".;

Processo: E-RR - 141-23.2010.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): ÁLVARO FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".;

Processo: E-RR - 148-82.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): VALÉRIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Mendes Filho, Embargado(a): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".;

Processo: E-RR - 324-82.2010.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): EVA LÚCIA MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jesus de Almeida, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova"..;

Processo: E-RR - 726-78.2011.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): VIVIANA LOURENÇO PIRES, Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Embargado(a): START SERVICE LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".;

Processo: Ag-E-RR - 10463-71.2017.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMILSON DA SILVA MEIRELES, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 88900-02.2009.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO LUIS REIS SOARES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Embargado(a): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 116500-33.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): JOÃO CORDEIRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Embargado(a): IZABEL AMALIA KAISER DO NASCIMENTO, , Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009, que trata do tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Ônus da Prova".;

Processo: Ag-E-ARR - 1242-61.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE ARAÚJO BOTELHO, Advogado: Claudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 1366-38.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BENEFÍCIOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 704-98.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIEGFRIED SCHWANKE, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 717-72.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOÉ FRANCISCO PAULA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1207-57.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): TANIA SALINES PEREIRA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2493-66.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA RACHEL RIZZO, Advogada: Fabiana Campos Negro, Embargado(a): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 7224-09.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO GASSTMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Telma Cecilia Torrano, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 189300-20.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DEOCLIDES RODRIGUES COIMBRA, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais